



PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT N. <u>13</u> Livro <u>02</u> Folha <u>11</u> data <u>31</u> / <u>01</u> / <u>84</u> Horas <u>14</u> <u>30</u> horas _____ Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	AUTOR VEREADOR DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS		

PROJETO DE LEI Nº 03/84, DE 27/01/84.

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 13/3/84

Dispõe sobre remessa de balancete e balanço".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças - CODEBARRA obrigado a re_meter à Câmara Municipal, até o dia 15(quinze) de cada mês, o balancete financeiro e patrimonial daquela Empresa, relativo ao mês imediatamente anterior.

§ 1º - Essa obrigatoriedade atinge também o balanço financeiro e patrimonial que deverá ser enviado até o dia 31(trinta e um) de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º - O balanço financeiro e patrimonial do exercício de 1983(hum mil novecentos e oitenta e três) será encaminhado logo após a publicação da presente Lei.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior e seus parágrafos, implica em crime de responsabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1984.

DATA

Aos 31 dias de mês de Janeiro de
1984 foram em vigor estes autos.
Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Este projeto
fou protocolado no
livro próprio nº 0
nº 13/84
Em 31/01/1984

REMESSA

Aos _____ dias de _____ de 19_____
faço remessa destes autos ao _____

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/3/84
M. J. J.



PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emendas Aditiva e Modificativa	

AUTOR Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS

EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 03/84

Autor: Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA
DA MATA-PDS

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 03/84, os §§ 2º e 3º, que serão assim redigidos:

" § 2º - A empresa mencionada fica obrigada a remeter ao Poder Legislativo, até o último dia útil do mês de dezembro, uma cópia do seu orçamento para o exercício = seguinte.

§ 3º - Se suplementado, no decorrer do exercício, o orçamento de que trata o parágrafo anterior, a empresa citada deverá enviar à Câmara Municipal, uma cópia do documento de suplementação."

Art. 2º - O § 2º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 03/84, conseqüentemente, passa a ser o § 4º do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 23 de fevereiro de 1984.

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PDS

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/3/84



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Às Emendas Aditiva e Modificativa ao
Projeto de Lei nº 03/84

Autor: Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA
MATA - PDS

A matéria em apreço é legal e constitucional,
motivo porque os membros desta Comissão oferecem PARECER FA-
VORÁVEL à mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bar-
ra do Garças, 24 de fevereiro de 1984.

Ver. MARIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

13/3/84

Mifuel



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 03/84

Autor: Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA
DA MATA-PDS

O Projeto de Lei em epígrafe não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão porque os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oferecem PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 24 de fevereiro de 1.984.

Ver. MARIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13/3/84
M. J. P.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

AUTOR: VEREADOR DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS

PROJETO DE LEI Nº 03/84, DE 27/01/84.

"Dispõe sobre remessa de balancete e balanço".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Barra do Garças-CODEBARRA obrigado a remeter à Câmara Municipal, até o dia 15(quinze) de cada mês, o balancete financeiro e patrimonial daquela Empresa, relativo ao mês imediatamente anterior.

§ 1º - Essa obrigatoriedade atinge também o balanço financeiro e patrimonial que deverá ser enviado até o dia 31(trinta e um) de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º - A empresa mencionada fica obrigada a remeter ao Poder Legislativo, até o último dia útil do mês de dezembro, uma cópia do seu orçamento para o exercício seguinte.

§ 3º - Se suplementado, no decorrer do exercício, o orçamento de que trata o parágrafo anterior, a empresa citada deverá enviar à Câmara Municipal, uma cópia do documento de suplementação.

§ 4º - O balanço financeiro e patrimonial do exercício de 1983(hum mil novecentos e oitenta e três) será encaminhado logo após a publicação da presente Lei.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior e seus parágrafos, implica em crime de responsabilidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1.984.

Dr. Lourival Moreira da Mata
Vereador-PDS

(Confere com o original).

OBS: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em. 13/03/84.